



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4^o SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro Educacional e Formação Técnico-Profissional Ebenezer – CEFTPE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Educacional e Formação Técnico Profissional Ebenezer – CEFTPE.

Maputo, 9 de Outubro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Janeiro de 2009, foi atribuída à M & J Coal Mine, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 2902L, válida até 14 de Janeiro de 2014, para cobre, níquel, ouro, platina, prata e minerais associados, no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	17°	0'	0.00"	33°	15'	45.00"
2	17°	0'	0.00"	33°	20'	0.00"
3	17°	4'	15.00"	33°	20'	0.00"
4	17°	4'	15.00"	33°	23'	45.00"
5	17°	8'	0.00"	33°	23'	45.00"
6	17°	8'	0.00"	33°	15'	45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2009.
— O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e dezasseite a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e duração

Nova Visão, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número trinta e oito, segundo andar,

cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Ecoturismo, fauna e hotelaria;
- b) Actividades de caça grande e caça menor;

- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito de turismo;
- d) Pesca e mergulho desportivo;
- e) Agricultura e pecuária;
- f) Assistência veterinária;
- g) Consultorias;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Alexander John Lewis correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Valerie De La Haye Duponsel, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo-se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Alexander John Lewis como director-geral e, Valerie De La Haye Duponsel, como gerente, obrigando-se a

sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamposs*.

Carpintaria Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas dezasseis a dezassete do livro de notas para escrituras diversas, número noventa e sete barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Isabel Maria Alves, técnica média e substituta do notário, se procedeu uma escritura de alteração do pacto social, em que estavam presentes os sócios Khalid Ibrahim e Bonifácio Gruveta Massamba, fazendo assim o quórum de cem por cento do capital social.

E por eles foi dito:

Que aos treze dia do mês de Janeiro de dois mil e nove, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da Carpintaria Moderna, Limitada, na sua sede em Quelimane, previamente convocada a fim de deliberarem sobre o seguinte cessão de quotas reunidos os sócios Khalid Ibrahim e Bonifácio Gruveta Massamba, foi apresentada e analisada a situação financeira da sociedade que colheu a seguinte resolução:

Encontrando-se a empresa paralisada a mais de dez anos e não havendo condições para retomar a actividade, o sócio Bonifácio Gruveta Massamba, manifestou interesse em ceder incondicionalmente a titularidade da sua quota, de quarenta e nove por cento a favor do senhor Khalid Ibrahim.

Tendo esta deliberação sido votada por unanimidade por ambos, e assim considerada homologada pela sociedade, caberá ao beneficiário proceder aos restantes trâmites legais para a conclusão de todo o procedimento burocrático junto das demais entidades.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dez de Fevereiro de dois mil e nove. — A Técnica, *Isabel Maria Alves*.

Associação Centro Educacional e Formação Técnico Profissional Ebenezer

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Centro Educacional e Formação Técnico Profissional Ebenezer abreviadamente CEFTPE.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede em Marracuene, podendo criar, manter delegações e operar em todo o país, por deliberação de três quartos dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O CEFTPE É criado por um tempo indeterminado contando da data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Natureza

O CEFTPE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa, patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

O CEFTPE tem como objectivo fundamental promover a luta contra os males na sociedade em geral e nas crianças órfãs e vulneráveis em particular.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

O CEFTPE tem como objectivos específicos:

- a) Promover a participação das comunidades na realização de actividades que contribuam para a redução dos males que afectam a esta camada bem como a melhoria de condições de vida das mesmas;
- b) Apoiar as crianças para uma boa educação e na exaltação de igualdade de género;
- c) Promover intercâmbios com outras congéneres, com vista a educar as crianças sobre os males que a nossa sociedade enferma através de campanhas de sensibilização e educação cívica para o combate ao HIV/SIDA e as DTS;
- d) Promover o desenvolvimento através de actividades culturais, desportivas e artísticas no seio de adolescentes e jovens;
- e) Promover o ensinamento através da doutrina bíblica sobre abstinência do sexo, fidelidade, fé em Deus;
- f) Apoiar as pessoas vulneráveis na mitigação do seu sofrimento;

- g) Promover projectos com vista ao combate da pobreza absoluta que enferma a maior parte da população.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Um) A admissão de membro é feita mediante o preenchimento de uma ficha previamente elaborada pelo Conselho de Direcção.

dois) Aceitação das candidaturas para membro é feita no período de trinta dias a contar da data de apresentação de candidatura, ouvido o Conselho de Direcção sob proposta de um membro efectivo.

Três) Os novos membros passam a membros após a ratificação pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Um) Os membros do CEFTPE distribuem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores – são todos os que contribuíram na criação da associação e presentes na assembleia geral constitutiva;
- b) Membros efectivos – são todos os membros fundadores e não fundadores que realizam as suas actividades de uma forma contínua e declaram aceitar o estatuto e o programa que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e o desenvolvimento da associação visando a concretização dos seus objectivos;
- c) Membros honorários – esta categoria compreende as pessoas que pela sua acção e dedicação tenham contribuído de forma aceitável para a realização dos objectivos ou pela consolidação da associação ou tenha prestado serviços relevantes a esta e cujo título lhe seja atribuído pela Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuam economicamente financeiro ou patrimonial para o bom funcionamento da associação.

Dois) Os Membros honorários e beneméritos participam em todas as sessões da assembleia geral desde que tenham sido convocadas, mas sem direito à voto.

CAPÍTULO III

Do direito dos membros

ARTIGO NONO

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Convocar a sessão da assembleia geral extraordinária desde que reúna três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Participar nos trabalhos da assembleia geral submetendo propostas, contribuindo para resolução de questões inseridas na agenda de trabalhos;
- d) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- e) Recorrer à assembleia geral sobre todas as decisões que não forem de acordo com os objectivos dos presentes estatutos;
- f) Inquietar-se por qualquer irregularidade junto aos órgãos competentes para o respeito das disposições estatutárias;
- g) Propor a resolução de conflitos que possam surgir por via pacífica.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela associação;
- b) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Divulgar e cumprir os estatutos e programas da associação;
- e) Pagar as jónias e quotas mensais fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade dos membros

Perdem a qualidade de membro:

- a) Com a prática de actos contrários aos interesses que possam afectar o bom nome deste;
- b) Usar o nome da associação para o benefício pessoal;
- c) Desvinculação voluntária da associação;
- d) Por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- e) Por outras infracções puníveis pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) O desrespeito pelos preceitos estatutários, regulamentos e deliberações de órgãos sociais nomeadamente;
- b) Prática de actos que ponham em perigo o bom nome da mesma;
- c) Violação dos deveres do associado, o desrespeito pelo património, a má aplicação dos fundos, o desrespeito pelos direitos dos outros associados, falta de assiduidade,
- d) Uso abusivo de direitos e qualquer outra conduta omissiva prejudicial à associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) À violação dos deveres cabem as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Instauração do processo disciplinar.

Dois) A sanção prevista na alínea c), carece da instauração de um processo disciplinar do membro infractor:

- a) O processo disciplinar constará de uma nota de culpa, a defesa do membro da decisão do
- b) conselho de direcção;
- c) Notificada a nota de culpa, deverá deduzir-se a sua defesa no prazo de vinte dias a contar
- d) Da data notificação, podendo, prorrogar-se até trinta dias sob pena de se considerarem confessados os factos sobre os quais é imputado.

CAPÍTULO V

Das estruturas da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de dez anos podendo ser reeleita para mais um mandato não renovável, podendo, o membro candidatar-se depois de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais: Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada a sessão;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanços de contas do exercício do Conselho de Direcção e verificar o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- e) Aprovar e alterar os regulamentos;
- f) Aprovar o valor de quotas e da jóia;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão, expulsão e readmissão dos membros da associação;
- h) Atribuir títulos dos órgãos sociais aos membros destacados em actividades relevantes;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para associação que não estejam exclusivamente afectos a outro órgão social;
- k) Aprovar os símbolos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre sob convocação do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente do conselho de direcção ou do conselho fiscal ou ainda quando for pedido por, pelo menos, um quarto dos membros efectivos.

Três) nas reuniões extraordinárias da assembleia geral, apenas têm assento os membros efectivos e fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação, podendo ter lugar em outro local quando as circunstancias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de convocatórias dirigidas aos membros, onde deve constar data, hora, local e agenda dos trabalhos com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação achando-se presente, no dia, hora, local indicado na convocatória, pelo menos, metade dos membros e em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer numero de membros presentes.

Três) em caso de reunião extraordinária convocada a requerimento de um grupo de membros, a assembleia, só pode ter lugar se estiver a maioria absoluta de três quartos dos membros subscritores no requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente e dois vice-presidente.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita por proposta da mesa da assembleia geral ou do grupo de pelo menos cinco membros efectivos em gozo dos seus direitos.

Quatro) O mandato dos membros de Conselho de Direcção é de dez anos renováveis uma única vez.

Cinco) O Conselho de Direcção é composto para além dos membros eleitos, O coordenador, nomeado pelo presidente mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente de Direcção:

- a) Garantir o bom funcionamento do centro;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Participar na elaboração do plano anual de actividades bem como propor o orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Distribuir tarefas aos membros de direcção;
- e) Nomear o coordenador nos termos estatutários;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros;

h) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento do centro;

i) Requerer a convocação de sessões da assembleia geral extraordinária;

j) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social;

k) Nas suas actividades o Conselho de Direcção é assessorado pelo coordenador cujas funções são especificadas no regulamento interno;

l) Criar, organizar, superintender os serviços do Centro;

m) Submeter à assembleia geral proposta de admissão de novos membros em caso de exclusão e a readmissão dos membros após o seu arrependimento;

n) O presidente do Centro é o presidente do Conselho de Direcção, e representa-o no plano interno e externo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do primeiro vice-presidente

Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Apoiar o presidente nos trabalhos do centro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do segundo vice-presidente

Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Inteirar-se da situação financeira do Centro.
- b) assinar cheques juntamente com o presidente e o coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Realizar a gestão e administração permanente do Centro;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da assembleia geral em coordenação com o presidente do centro;
- c) Representar o centro em juízo e fora dele e assinar contratos sob delegação do presidente do conselho de direcção;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção o relatório, balanço de contas do exercício bem como o

plano de actividade e respectivos orçamentos anuais a ser submetido à assembleia geral;

- e) Dirigir as actividades da organização;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Nomear os restantes membros do executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio técnico científico e metodológico do presidente do Centro em matéria pedagógica composto pelo director, director adjunto pedagógico, delegados de cursos e/ou disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Suas competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Organizar o processo docente, metodológico e educativo;
- b) Garantir e controlar a aplicação dos programas, metodologias do ensino e da avaliação de aprendizagem superiormente definida;
- c) Assegurar o cumprimento das normas de organização, avaliação e direcção da formação no estabelecimento;
- d) Assegurar a formação dos membros em exercício no centro e a execução dos programas de aperfeiçoamento dos mesmos;
- e) Promover estudos de natureza pedagógica que lhe sejam propostos;
- f) Coordenar e compatibilizar os planos e programas curriculares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle do centro e é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis para mais um mandato.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos cinco associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a realização dos programas do centro bem como a deliberação da assembleia geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira do Centro, examinando as suas contas;

b) Providenciar, para que os fundos sejam aplicados de acordo com os estatutos;

c) Dar parecer sobre relatórios balanços de contas de exercício e planos de actividades e orçamento anual apresentado pelo conselho de direcção e Assembleia Geral;

d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que julgue necessário;

e) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

f) O presidente do conselho fiscal poderá assistir as reuniões do conselho de direcção mas sem direito à voto.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O património do Centro é constituído pelos bens e direitos a ele doados ou por qualquer outro título adquirido ou alienados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Receitas do Centro

Constituem receitas do Centro:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de actividades do centro;
- c) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subversão de entidades publica ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas

Constituem despesas do centro todos os encargos que ocorrem para o funcionamento deste, e para o cumprimento dos objectivos do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Símbolos

São símbolos do centro:

- a) Um homem assegurando quatro crianças de sexo oposto duas em cada braço.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A dissolução da associação é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito mediante a aprovação por uma maioria absoluta

de votos de pelo menos três quartos dos membros associados no uso legal dos seus direitos.

Dois) Pelos devidos do centro só responde o respectivo património social.

Três) O Centro responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho de Direcção na realização do respectivo mandato estatutário e nos casos em que a deliberação do Conselho de Direcção não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos para o Centro.

Wise Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e nove, na sociedade Wise Construções, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100076837, os sócios deliberaram aumentar o capital em quatrocentos milhões de meticais, passando a ser de quinhentos milhões de meticais, em consequência do aumento do capital social verificado, alteraram o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos milhões meticais, correspondente á soma de três quotas, sendo duas quotas iguais de duzentos milhões de meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Daniel Oluwatanmise

Deoclesio Iwolode e Elijah Akintola Jeffrey Ogunlana, respectivamente; e outra quota no valor nominal de cem milhões de meticais, pertencente ao sócio Sydney Caluzi Mual.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100022176 a sociedade denominada Agri-Sul, Limitada.

Entre Paulo Jorge Montes da Silveira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110188700R, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número quinhentos e vinte e um, primeiro andar, NUIT n.º 400118582; e

Gary Wayne Thirkettle, casado em regime de separação de bens com Deseree Thirkettle,

de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 436486441, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dois, pelo Department of Home Affairs da República Sul-Africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agri-Sul, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número quinhentos e vinte e um, primeiro andar.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agro-pecuária, incluindo a prestação de serviços de consultoria, importação e exportação de bens relacionados com a referida actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra

sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Montas da Silveira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Garry Wayne Thirkrttle.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e dos suprimentos

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio

da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração, por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada

para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

i) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Actividades concorrentes

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio

ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanco e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade Paulo Jorge Montes da Silveira e Gary Wayne Thirkettle.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Turimoz – Ecoturismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e oito lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registo e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Nuno Carvalho & Irmãos, SGPS, S.A e Salomão José Tempo que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Turimoz – Ecoturismo Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, exploração de bens imóveis, próprios ou alheios incluindo a compra e venda e arrendamento, a exploração agrícola, nas componentes pecuária, florestal, vitícola, vinícola e hortícola, produção de viveiros e a comercialização dos produtos resultantes da própria exploração, bem como dos adquiridos a terceiros; o exercício, exploração e gestão de actividades turísticas e agro-turísticas, de estabelecimentos de restauração, hoteleiros ou similares, e a prestação de serviços com estas actividades conexas, e ainda a exploração de actividades lúdicas culturais, desportivas e de lazer, nomeadamente relacionadas com a caça, e todas as actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em espécie subscrito e integralmente é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais correspondentes a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Nuno Carvalho & Irmãos, SGPS, S.A;
- b) Uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Salomão José Tempo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por deliberação em assembleia geral até ao limite de duzentos mil meticais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios, voluntariamente ou compulsivamente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem, que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente peio respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação da cláusula sétima deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom-nome ou no seu património;
- j) Quando o sócio, pela sua conduta na sociedade, crie uma situação de irredutibilidade com os demais sócios e com essa atitude possa causar dificuldades a gestão social ou prejuízos a sociedade;
- k) Em todos os casos de exoneração do sócio.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d), e) e f) valor da quota resultante do último balanço;
- c) No caso da alínea g) o preço será o que resultar das conclusões alcançadas em auditoria financeira e contabilística, a ser promovida peia sociedade, realizada por auditores independentes, sem interesse na sociedade;
- d) Nos casos das alíneas h), i), j) e k) o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, por maioria qualificada de três quartos dos votos, podendo em qualquer caso o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais conforme a deliberação tornada.

Quatro) Entende-se que nos casos previstos nas alíneas a) e b) a amortização e voluntaria sendo que nos casos constantes das restantes alíneas é compulsiva.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes, sócios ou não.

Dois) À gerência são atribuídos os mais amplos poderes de administração, incluindo as poderes para comprar, onerar e alienar bens móveis e imóveis, a alienação, oneração e locação de estabelecimentos, bem como os poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes o senhor Nuno José Feliciano de Carvalho, contribuinte fiscal número trinta e sete trezentos e noventa trezentos e quarenta e três, residente na Zona Industrial de Arenas, Bairro de Arenas, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, o Senhor Vítor Hugo Feliciano de Carvalho, contribuinte fiscal número trinta e sete trezentos e noventa trezentos e trinta e cinco, residente na Zona Industrial de Arenas, Bairro de Arenas, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, sem remuneração pelo exercício das suas funções e sem prestação de caução.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefania Mabila*.

Caldeiras e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e nove da sociedade Caldeiras e Filhos, Limitada, matriculada sob o número quinze mil e noventa a folhas setenta e quatro do livro C traço trinta e

sete, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de trinta e oito mil duzentos e cinquenta meticais, que a sócia Aida Abu Bacar, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rui Filipe Caldeiras de Jesus, em consequência da cessão operada, cessão de quota, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma de setenta e três mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Luís Miguels Caldeira de Jesus e duas no valor nominal de trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticais cada, subscritas pelos sócios Luís Miguel Abó Bacar Caldeiras e Rui Filipe Caldeiras de Jesus.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Penny Black Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088177 a sociedade denominada Penny Black Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Renier Lombard, solteiro, natural da África do Sul, residente na África do Sul na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 462528201, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e seis, pelo Dept of Home Affairs, África do Sul.

Segundo. Warren Ebersohn, solteiro, natural da África do Sul, residente na África do Sul na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 456352078, emitido no dia três de Novembro de dois mil e cinco, pelo Dept of Home Affairs, África do Sul.

Terceiro. François Christiaan Botes, solteiro, natural da África do Sul, residente na África do Sul, na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 42 2543572, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil, pelo Dept of Home Affairs, África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Penny Black Internacional, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a publicidade, ou seja, publicação de imagens *out-door* em painéis, e diversos materiais inerentes, bem como importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas às necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas: oito mil meticais pertencente ao sócio Ronier Lombard e correspondente a quarenta por cento uma de seis mil meticais pertencente ao sócio Warren Ebershon, correspondente a trinta por cento e uma última de seis mil meticais pertencente ao sócio Francois Christiaam Botes, correspondente a trinta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios

poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos gerentes.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e/ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral, serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Tendhay Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, escritura lavrada no dia cinco de Janeiro de dois mil e nove, a folhas centro e trinta e seguintes do Livro de notas número duzentos e cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que André Paulino Joaquim Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente no Bairro Dois, Rua Sussundenga, casa número quinhentos e onze, nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 030166053N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em onze de Agosto de dois mil e três que outorga em seu nome e em representação do seu filho menor, Larsen Tendhay Edwin Domingos Joaquim, de dois anos de idade, nascido aos dois dias do mês de Julho do ano de dois e seis, registado na Segunda Conservatória do Registo Civil da Beira, sob assento número três mil duzentos e

cinquenta e dois, de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, e Lizete Aissa lobo Ossumane Domingos, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Chimoio, Bairro Dois, Rua Sussundenga, casa número quinhentos e onze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110226978F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Junho de dois mil e sete.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Tendhay Services, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Uma) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representações no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviços de catering, organização de eventos.

Três) Agenciamento e intermediação de viagem e seguras.

Quatro) A sociedade poderá largar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Larsen Tendhay Edwin Domingos Joaquim;
- b) Outra de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior;
- c) E a última de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lizete Aissa Lobo Ossumane Domingos.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Desde já a legalização da sociedade fica confiada a sócia Lizete Aissa Lobo Ossumane, devendo realizar todas as diligências necessárias para o efeito e, após a legalização, ficando igualmente a seu cargo a administração da mesma.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Só podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procurador da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinaturas e acto do(s) gerentes(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitários ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir cessão de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legal mente aprovado

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, oito de Janeiro de dois mil e nove. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale.*

Neves Status Pools (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dois, exarada a folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, foi operada na sociedade Neves Status Pools (Moçambique), Limitada, a divisão e cedência de quotas, alterando por conseguinte os artigos quarto e sexto do pacto social, para as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil meticais dividido em três quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, no correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco das Neves Nunes;
- b) Uma quota de mil e duzentos e cinquenta meticais, no correspondente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Maria da Conceição das Neves Nunes; e
- c) Outra quota de mil e duzentos e cinquenta meticais, no correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio David Nunes.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade é atribuída ao sócio Francisco das Neves Nunes, desde já nomeado administrador e remunerado ou não conforme o estipulado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do administrador.

Parágrafo terceiro. É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações e responsabilidades semelhantes.

O mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Balam Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088347 a sociedade denominada Balam Enterprises, Limitada.

Primeiro: Leila Ahmed Makda, solteira, maior, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110079097Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Julho de dois mil e seis e residente em Maputo.

Segundo: Irfan Ismail Jamal, solteiro, maior, de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do DIRE n.º 07991699, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quatro e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Balam Enterprises, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, podendo sempre que julgar conveniente criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Comércio geral;
- b) Comercialização de equipamentos, componentes eléctricas e informáticas;
- c) Assistência técnica;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consultoria nas áreas jurídica, contabilística e auditoria;
- f) Desenho e desenvolvimento informático;
- g) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

- h) Importação e exportação;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, assim como participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cada uma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais, para o sócio Irfan Ismail Jamal;
- b) Cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais para a sócia Leila Ahmed Makda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido na proporção das respectivas quotas, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma for apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade**Órgãos sociais**

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostra necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Irfan Ismail Jamal, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar um mandante e ou pessoas estranhas à sociedade para representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito desde que com o consentimento do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

Pela assinatura conjunta dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, contas e demonstração de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sobrevivente cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hoops Imp & Exp Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, notária do referido cartório, foi constituída entre José António da Conceição Ferrete, José Manuel Macedo da Costa Leite, Cândida Maria Franco Gomes, Manuel Américo de Jesus Rodrigues e Carla Maria Franco de Lima uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hoops Imp & Exp Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hoops Imp & Exp Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade;
- b) Venda de material eléctrica de alta, media e baixa tensão;
- c) Venda a retalho de equipamentos eléctricos;
- d) Acessoria e consultoria na área de electricidade e seus afins;
- e) Importação e exportação de material eléctricos e seus acessórios;
- f) Participar em concursos públicos de electrificação;
- g) Montagem de subestações;
- h) Montagem e manutenção de geradores, monoblocos e transformadores;
- i) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais no valor de doze mil meticais para cada sócio, equivalente a vinte por cento do capital social para cada sócio, nomeadamente, José António da Conceição Ferrete, José Manuel Macedo da Costa Leite, Cândida Maria Franco Gomes, Manuel Américo de Jesus Rodrigues e Carla Maria Franco de Lima.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à Sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente

impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição dos corpos sociais

Um) os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de direcção e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Até a convocatória da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo senhor José António da Conceição Ferrete, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de um ano, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Estúdios Corte Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e sete a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado NI e notário, em exercício neste cartório procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social na proporção das suas quotas de oitocentos mil meticais, para dois milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e setenta meticais, sendo valor de aumento de um milhão quinhentos e setenta e um mil e novecentos e setenta meticais, efectuada por incorporação de uma fracção autónoma rés-do-chão nove, pela Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos noventa e oito, descrita na Conservatória do Registo Predial, sob o número cinquenta e dois mil duzentos e dezoito, avaliada pelo valor de aumento.

Que em consequência do aumento do capital social, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões

trezentos e setenta e um mil novecentos e setenta meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão sessenta e sete mil trezentos e oitenta e seis meticais e cinquenta centavos, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel D'ávila Corte Real dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e onze mil quinhentos e noventa e um meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Lurdes Fonseca de D'ávila Baptista Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel D'ávila Corte Real dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil cento e noventa e sete meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Borges Corte Real dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Concha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100034743 uma sociedade denominada Casa Concha, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Sarah Georgina Martin, solteira, maior, de nacionalidade Inglesa, portadora do Passaporte n.º 099034459, emitido pelos Serviços de Migração da Inglaterra, aos sete de Agosto de dois mil e sete, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak conforme procuração;

Segundo — Armando Francisco Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110018121J, emitido aos dez de Setembro de dois mil

e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo senhor Ahmad Mahomed Essak conforme procuração. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Concha, Limitada, e tem a sua sede na Ponta de Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a gestão de imóveis para fins residenciais e turísticos, bem como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Francisco Cossa;
- b) Outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sarah Georgina Martin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévia da assembleia geral e apenas pode ser aprovada se alcançada uma maioria qualificada de voto.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte, for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Morte ou incapacidade do sócio Armando Francisco Cossa.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito, que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos à prazo.

Três) Em caso de morte ou incapacidade, o preço de amortização será pago aos respectivos sucessores ou curadores, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administradora,

sendo nomeada para o efeito, desde já, a senhora Sarah Georgina Martin.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sua administradora, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, em letras de favor, fianças e abonções.

Seis) A administração da sociedade é nomeada ou destituída por maioria qualificada de votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ran Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100084309 a sociedade denominada Ran Golden, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Isaiás Vasco Rabeca, casado com Caroline Dimakatso Rabeca sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, residente na Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 070018853E, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e seis, em Maputo.

Segundo: Manuel Fernando Anselmo, casado com Ana Castigo Mabjaia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, residente na Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 11 0058251 P, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Ran Golden, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

Um) Comercialização de ouro de lavra, produto de adorno, joalharia, águas marinhas, turmalinas, esmeraldas e safiras.

Dois) A assessoria e consultoria em matérias relacionadas com avaliação de impactos ambientais nas áreas de exploração mineira.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital equivalentes a dez mil metcais, detidos pelo sócio Isaiás Vasco Rabeca;
b) Cinquenta por cento do capital equivalentes a dez mil metcais, detidos pelo sócio Manuel Fernando Anselmo

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Apresentação, aprovação ou rejeição do plano e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) As deliberações que importem decidir sobre aspectos estratégicos da sociedade, nomeadamente alienação, oneração, transmissão de bens da sociedade, bem como alteração do objecto, aumento do capital, cessão de quotas e participação em outras sociedades, só serão válidas quando nelas tomem parte pelo menos cinquenta e dois por cento da totalidade dos sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócio gerentes, por meio *fax*, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Wilson & Filhos Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Wilson Armando Cambule,

Lesley Anil Sicandar de Armando Cambule, Marley Sicandar de Armando Cambule e Mauro Wilson de Armando Cambule, que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wilson & Filhos Investimentos e Participações, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, podendo, estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade Wilson & Filhos Investimentos e Participações, Limitada, tem por objecto:

- a) Promoção e realização de investimentos nas áreas de energia, construção civil, turismo, informática, infra-estruturas públicas económicas e sociais;
- b) Consultoria nas áreas de energia, meio ambiente, água e saneamento, construção civil, informática e tecnologias de informação;
- c) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Prestação de serviços de apoio e promoção de projectos, gestão,
- e) Estudos técnicos e económico-financeiros, assistência técnica e
- f) Aconselhamento, *procurement*, comércio internacional com importação e exportação e despachos aduaneiros;
- g) Representação, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- h) Construção de infra-estruturas públicas, económicas e sociais;
- i) Criação de sociedades, aquisição e venda de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social equivalente a dezassete mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Armando Cambule;
- b) Uma quota no valor correspondente a cinco por cento do capital social equivalente a mil meticais, pertencente ao sócio Lesley Anil Sicandar de Armando Cambule;
- c) Uma quota no valor correspondente a cinco por cento do capital social equivalente a mil meticais, pertencente ao sócio Marley Sicandar de Armando Cambule;
- d) Outra quota ainda no valor correspondente a cinco por cento do capital social equivalente a mil meticais, pertencente ao sócio Mauro Wilson de Armando Cambule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do conselho de gerência.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quota total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em conselho de gerência. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total de quotas, contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do conselho de gerência, poderá amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou ainda se for dada como garantia de acusações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem que se tenham cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário

deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telex, fax, e-mail, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada pelo sócio Wilson Armando Cambule que com dispensa de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Wilson Armando Cambule que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Até à primeira reunião da assembleia geral a sociedade será gerida representada por Wilson Armando Cambule.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.